



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 128/2023

Altera a Lei nº 1.298/1990 – Código Tributário Municipal, para revisar a taxa de fiscalização aplicável aos taxistas, e dá outras providências.

Art. 1º Inclui o item 8-A no Anexo IV – TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO, E DE FISCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS E DE AMBULANTES – da Lei n.º 1.298, de 28 de dezembro de 1990 (Código Tributário Municipal), com a seguinte redação:

“8-A – Serviços de TAXI..... I, IUR.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Encruzilhada do Sul-RS, de de 2023.

Câmara Municipal de Encruzilhada do Sul
PROCOLO Nº 16692
Hora 16:10
Em 18/12/23
Responsável

Benito Fonseca Paschoal,
Prefeito Municipal.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Fabiano de Freitas,
Responsável pela Secretaria Municipal da Administração.

Milton Jéder Franck de Almeida,
Secretário Municipal da Fazenda.

Visto Jurídico

Denise Guterres Hzygodinski
OAB/RS 75.465
Assessora Especial Jurídica
Portaria 12.984/2023



Mensagem.

**Excelentíssimo Presidente da Câmara,
Excelentíssimos Vereadores:**

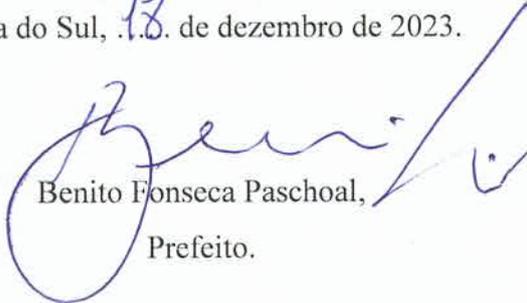
Encaminhamos à Casa Legislativa o presente projeto de lei que tem por objeto a revisão da Taxa de Fiscalização aplicável aos prestadores de serviços de taxi, com a finalidade de corrigir distorção tributária verificada em relação às outras atividades em que se aplica tal tributo e promover justiça tributária.

Justifica-se a presente proposição em razão de que as atuais 2 UM que são aplicadas se mostram superiores à taxa prevista para atividades como *comércio de pequeno porte, hospedagem de pequeno porte e oficina de pequeno porte*, e inclusive também superiores às referidas atividades de *médio porte*, sendo que o procedimento de fiscalização de serviços de taxi, com vistas à proporcionalidade e razoabilidade, não poderia ensejar a cobrança de valor significativamente destoante do que o daquelas atividades. Ainda, a informação da Secretaria da Fazenda é de que a revisão proposta não prejudica a cobertura dos custos da fiscalização objeto da taxa revisada, seguindo, em anexo, o estudo de impacto – baixo em termos de alteração da receita municipal.

Além disso, justifica-se também pela pertinência da revisão de carga tributária em razão da notória mudança de panorama de concorrência no mercado de serviços de transporte individual de pessoas, visando fomentar o equilíbrio de condições entre os concessionários de serviços de taxi e os prestadores de serviços de transportes por aplicativos.

Desta forma, solicita-se ao Nobres Vereadores a competente deliberação e aprovação deste projeto, como medida de aprimoramento e de justiça tributária.

Gabinete do Prefeito, Encruzilhada do Sul, 13 de dezembro de 2023.


Benito Fonseca Paschoal,

Prefeito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Memo.56/2023

Encruzilhada do Sul, 18 de dezembro de 2023.

Da: Secretaria Municipal da Fazenda

Para: Secretaria de Administração e Gabinete do Prefeito

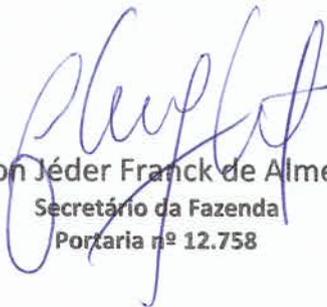
Prezados Senhores,

Informo que conforme estudo descrito abaixo não observa-se impacto relevante na queda de arrecadação, ou seja, não comprometendo as metas de resultados fiscais previstas em Lei,

Estudo de Impacto exercício 2024		
Taxa atual 2 URM	Veículos	Total
R\$ 146,12	34	R\$ 4.968,08
Taxa Proposta 1,1 URM	Veículos	Total
R\$ 80,34	34	R\$ 2.731,56
Resultado do Impacto		R\$ 2.236,52

*Informo que nos exercícios subsequentes O impacto será similar ao de 2024 com o acréscimo da inflação dos períodos

Atenciosamente,


Milton Jéder Franck de Almeida
Secretário da Fazenda
Portaria nº 12.758